

Parecer

[Projeto de Lei n.º 688/XV/1.ª \(PCP\)](#)

Relator: Deputado
Alexandre Poço (PSD)

«Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior)»

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 688/XV/1.^a - «Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.^a alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior)», ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)¹ (Constituição) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#)², que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A presente iniciativa deu entrada a 27 de março de 2023, tendo sido admitida a 28 de março e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação e Ciência dado ser a Comissão Parlamentar Permanente competente para a elaboração do respetivo parecer. A 4 de abril, na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que indicou como relator, o signatário, Deputado Alexandre Poço.

De acordo com a nota técnica em anexo, cumpre ainda referir o seguinte:

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

¹ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

² *Idem*.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa em apreço cumpre a lei formulário e não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

De acordo com a nota de admissibilidade, embora esteja prevista no artigo 7.º a entrada em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação, não nos é possível determinar eventuais efeitos orçamentais decorrentes das exceções previstas no mesmo artigo.

2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei n.º 688/XV/1.^a - «Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.^a alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior)», visa sobretudo, conforme a exposição de motivos, a eliminação do regime fundacional e a alteração da orgânica e gestão das instituições de ensino superior.

Os proponentes consideram que as alterações ao regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) introduziram profundas e negativas transformações de sentido neoliberal no sistema de ensino superior português, atacando o seu carácter público. Ao invés de resolver as premissas que serviram de pretexto à sua criação, o RJIES deu passos determinados no sentido da empresarialização e privatização do ensino superior público, introduziu graves limitações à autonomia das instituições, dando uma machadada na gestão democrática e participada das instituições prevista pela Constituição da República Portuguesa.

A iniciativa legislativa apresentada é constituída por 7 artigos:

- Artigo 1.º – Objeto;
- Artigo 2.º – Alterações à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- Artigo 3.º – Aditamento à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- Artigo 4.º – Revogações à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

- Artigo 5.º – Norma transitória;
- Artigo 6.º- Norma Regulamentar;
- Artigo 7.º – Entrada em vigor e produção de efeitos.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o trabalho vertido na Nota Técnica.

No que ao enquadramento parlamentar concerne, a situação é a seguinte:

Consultada a base de dados Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que não há, de momento, pendentes iniciativas, cujo objeto seja conexo ao do projeto de lei em análise.

▪ Antecedentes parlamentares

Consultada a mesma base de dados, identificaram-se os seguintes antecedentes parlamentares conexos:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projetos de Lei				
292	Altera a natureza de financiamento das instituições do Ensino Superior extinguindo o regime fundacional	2022-09-20	BE	Rejeitada na reunião plenária de 2022-10-07
300	Altera a Lei nº60/2007, de 10 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, densificando a necessidade de avaliação do RJIES	2022-09-20	CH	Rejeitada na reunião plenária de 2022-10-07
XV/1.ª – Projetos de Resolução				
189	Recomenda ao Governo que proceda à avaliação do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior	2022-07-27	IL	Aprovado na reunião plenária de 2022-10-21 Resolução da Assembleia da República 74/2022
XIV/1.ª – Projetos de Lei				
152	Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior)	2020-09-09	PCP	Iniciativa caducada pelo fim da legislatura

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, de que considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- Conselho Nacional de Educação;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Estabelecimentos do ensino superior
- Associações Académicas
- FNAEESP – Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores
- SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
- FNE – Federação Nacional da Educação;
- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação;
- ANICT – Associação Nacional dos Investigadores em Ciência e Tecnologia;
- FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Organização dos Trabalhadores Científicos;
- ABIC – Associação dos Bolseiros de Investigação Científica.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 688/XV/1.ª (PCP) - «Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior)» em Sessão Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 688/XV/1.^a - «Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.^a alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior)» .

O Projeto de Lei n.º 688/XV/1.^a em apreço cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

A Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 688/XV/1.^a (PCP)- «Revoga o regime fundacional e estabelece um modelo de gestão democrática das instituições públicas de ensino superior (1.^a alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior)»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 19 de abril de 2023.

 O Deputado Relator


(António Cunha)
(Alexandre Poço)

O Presidente da Comissão


(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.